

LEI Nº 2167, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007.

“Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências”.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções, Auxílios Financeiros, Contribuições e Transferências Financeiras, conforme a seguinte designação:

Entidades	Valor
I - Obras Assistenciais São José (Vila Vicentina)	8.000,00
II - Obras Assistenciais Padre Augusto Cerdeira	12.000,00
III - Creche Paroquial Espírito Santo	19.000,00
IV - Casa do Menor Dona Hortência Aparecida Ribeiro	9.000,00
V - Paz e Amor – Centro de Convivência de Terceira Idade	4.400,00
VI - Centro de Reintegração social Projeto Novo Horizonte	20.000,00
VII - Núcleo Educacional Infantil Lar dos Pequeninós	12.000,00
VIII - Associação Cordeiro de Deus	12.000,00
IX - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Carmo do Cajuru	15.000,00
Subtotal 01	111.400,00
X - Associação Cajuruense de Artesãos	3.000,00
XI - Guarda Mirim de São Jose dos Salgados	4.400,00
XII - Associação Musical Cajuruense	10.000,00
XIII - Sociedade de Cultura Musical Pe. Evaristo Jose Vicente	1.000,00
XIV - Guarda Catupe de Nossa Sra. Aparecida São Jose dos Salgados	2.500,00
XV - Guarda Catupe de Nossa Senhora do Rosário	2.500,00
XVI - Irmandade de Folia de Reis de São Francisco de Assis	2.500,00
XVII - Irmandade de N. Senhora do Rosário da Localidade de Angicos	1.300,00
XVIII - Irmandade de Nossa Senhora Aparecida do Rosário	2.500,00
XIX - Irmandade de Santa Cruz de Bom Jesus de Angicos	1.300,00
XX - Irmandade de Santa Cruz de Santa Clementina	2.500,00
XXI - Irmandade de Nossa Senhora de Rosário de Fátima	4.000,00
XXII - Irmandade de São Benedito	4.000,00
XXIII - Irmandade de Nossa Senhora do Rosário	4.000,00
XXIV - Escola de Samba Unidos do Pavão Dourado	4.000,00
XXV - Grupo Cultural Ruassa	2.500,00
XXVI - Associação Recreativa e Cultural Bloco da Latinha	2.500,00
XXVII - Associação Esportiva Alvorada	2.200,00

XXVIII - Fluminense Futebol Clube	2.500,00
XXIX - Tupy Futebol Clube	2.500,00
XXX - Sport Clube Cajuru	2.500,00
XXXI - Independente Futebol Clube	2.500,00
XXXII - Associação Circuito Turístico Campo das Vertentes	6.000,00
XXXIII - Associação Teatral Nascente	2.000,00
XXXIV - Grêmio Estudantil Dr. Geraldo Guimarães	2.000,00
XXXV - Associação Comunitária de Santo Antônio da Serra	3.000,00
XXXVI - Loja Maçônica Rosenwald Hudson de Oliveira	2.000,00
XXXVII - Associação Comunitária de Moradores do Distrito de Bom Jesus de Angicos	3.000,00
XXXVIII - Associação Comunitária Vida Nova	3.000,00
XXXIX - Conselho de Pastores Evangélicos de Carmo do Cajuru	5.000,00
XL - Fraternidade Espírita Amor e Caridade	5.000,00
XLI - Associação Guarda Catupé Marinheiro da Irmandade	3.000,00
Subtotal 02	100.700,00
Total	212.100,00

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto no caput aplica-se a toda a administração Municipal.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas às seguintes condições:

- I – Atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – Apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2006, por autoridade local;
- IV – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VI – Apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – Comprovarem o efetivo funcionamento pelo período mínimo de 02 (dois) anos, mediante apresentação da atas de reuniões assinadas pelo mínimo de participantes legal definido em estatuto, e que ainda conste da ata quais serviços foram prestados à comunidade;
- VIII – Existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – Celebrar o respectivo Convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados, postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As Subvenções Econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - É vedada à concessão de ajuda financeira a qualquer título, a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em Lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - A destinação de recursos a título de "Contribuições" a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determine o artigo 12, parágrafo 2º e 6º, da Lei n.º 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 9º - As Transferências de recursos do Município, consignada na Lei Orçamentária Anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive Auxílio Financeiro e Contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante Convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da Legislação vigente.

Art. 10 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo Convênio.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 16 de fevereiro de 2007.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal